



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano V | Edição nº 1086

Página 1 de 30

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Leis Complementares	5
Decretos	18
Atos Administrativos	20
Editais de notificação	20
Gestor de Contrato / Convênio	20
Editais	21
Edital de Audiência Pública	21
Secretaria Municipal da Saúde	21
Vigilância Sanitária	21
Comunicados	21
Secretaria Municipal da Administração	23
Licitações e Contratos	23
Aviso de Licitação	23
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	26
Licitações e Contratos	26
Despacho de Julgamento	26
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	27

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº 6 514, de 02 de março de 2020

(Dispõe sobre denominação de Praça João Favaro Rodrigues (Joãozinho Flores))

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA JOÃO FAVARO RODRIGUES (JOÃOZINHO FLORES), o atual Sistema de Lazer, Cadastro Municipal NO 12-03-17, localizada no Loteamento Parque Vida Nova Votuporanga III, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 64.077, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 02 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 16/2020, do vereador Walter José dos Santos.

LEI Nº 6 515, de 02 de março de 2020

(Dispõe sobre a revogação das Leis nº 6.388, de 14 de maio de 2019 e nº 6.392, de 15 de maio de 2019)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogadas, em seu inteiro teor, as Leis nº 6.388, de 14 de maio de 2019 e nº 6.392, de 15 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 02 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho



Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 31/2020, do vereador Leonardo da Silva Brigagão.

LEI Nº 6 516, de 02 de março de 2020

(Dispõe sobre denominação de Reserva Ambiental Julio José da Silveira)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RESERVA AMBIENTAL JULIO JOSÉ DA SLVEIRA, a atual ÁREA VERDE, Cadastro Municipal NE-21-03-10, localizada no Loteamento Jardim Monte Líbano, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 24/2020, do vereador Ali Hassan Wanssa.

LEI Nº 6 517, de 03 de março de 2020

(Autoriza o Poder Executivo a requerer e celebrar com o Ministério do Turismo parcelamento de valores a serem devolvidos pelo Município referentes ao Convênio nº 722030/2009 – Processo nº 72031.004571/2019-85, firmado para a execução do evento intitulado “FESTA DA VIRADA 2009”)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a requerer e celebrar com o Ministério do Turismo, o parcelamento dos valores a serem devolvidos pelo Município, referentes a parte das despesas glosadas na prestação de contas do Convênio nº 722030/2009 – Processo nº 72031.004571/2019-85, firmado para a execução do evento intitulado “FESTA DA VIRADA 2009”, no valor de R\$241.797,73 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos) e demais acréscimos legais que recaiam sobre referido valor até a data em que for firmado o parcelamento, em até doze parcelas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta

Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº 6 518, de 03 de março de 2020

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, e nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2020 no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 16 – Encargos Gerais do Município

Unidade Executora: 00 – Encargos Gerais do Município

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.93 Indenizações e Restituições

04.122.0034.2078 Despesas Gerais da Administração

1427

Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor R\$ 78.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de superávit financeiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a restituição para o Governo do Estado de São Paulo, até o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de



Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº 6 519, de 03 de março de 2020

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, e nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 478.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2020 no valor de R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 05 – Merenda Escolar

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0009.2024 Alimentação Escolar

Fonte de Recursos 01 – Tesouro 450

Valor R\$ 258.000,00

12.365.0009.2024 Alimentação Escolar

Fonte de Recursos 01 – Tesouro 478

Valor R\$ 110.000,00

12.365.0009.2024 Alimentação Escolar

Fonte de Recursos 01 – Tesouro 479

Valor R\$ 110.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº 6 520, de 03 de março de 2020

(Dá nova redação à Lei Municipal nº 6.438 de 21 de agosto de 2019)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE

VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.438 de 21 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o bem imóvel do Patrimônio Público Municipal, objeto da ÁREA 1, Cad. Mun. NE.11.12.28.02B, descrito no Art. 1º, avaliado em R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), e o imóvel do Patrimônio Público Municipal Cadastro Municipal, SO.11.14.09.29A, descrito abaixo, avaliado em R\$ 65.501,14 (sessenta e cinco mil, quinhentos e um reais e quatorze centavos), com José Carlos de Melo e sua esposa Célia Maria de Oliveira Melo. (NR)

Art.4º

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a receber os imóveis em permuta, IMÓVEL 1, avaliado em R\$173.001,14 (cento e setenta e três mil, um real e quatorze centavos) de propriedade de José Carlos de Melo e sua esposa Célia Maria de Oliveira Melo e o IMÓVEL 2, avaliado em R\$122.550,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), de propriedade de Tiago Ferreira Moreti e Andréa Marcomini Moreti, abaixo descritos: (NR)

Art.6º

Art. 7º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº 6 521, de 03 de março de 2020

(Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros próprios, através do termo de colaboração e ou fomento, a entidade sem fins lucrativos Associação Cultural Zequinha de Abreu de Votuporanga, nos termos das Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no exercício de 2020)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir



recursos financeiros próprios, através de termo de colaboração e ou termo de fomento, à entidade Associação Cultural Zequinha de Abreu de Votuporanga, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor total anual no exercício de 2020 de R\$442.900,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos reais), em até dez parcelas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº 6 522, de 03 de março de 2020

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, e nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2020 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 13 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 01 – Fundo Municipal de Saúde

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.305.0026.2117 Incremento no número de Castrações de Animais Domésticos domiciliados e abandonados

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

1305

Valor R\$ 300.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão



Leis Complementares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 437, de 03 de março de 2020

(Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 195 de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE -VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 47 da Lei Complementar nº 195, de 14 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 Toda habitação deverá dispor de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma área de serviço, sendo que as unifamiliares ou multifamiliares, nunca poderão possuir área total de construção inferior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados), com exceção das kitnets, stúdios, lofts, que poderão possuir área mínima de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) e apenas 1(um) dormitório.

Art. 2º A tabela "2" a que se refere o art. 48 da Lei Complementar nº 195, de 14 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 2 – Área mínima dos compartimentos

DORMITÓRIOS	APENAS 01 - 12,00m ² Studio – 8m ²	02 – 10m ² p/ cada um	03 (ou mais) – 10m ² p/ um deles, 8m ² p/ os demais, menos um, com no mínimo 6,00m ²
OUTROS COMPARTIMENTOS			
SALA	8,00 m ²	DESPENSA	2,00 m ²
COPA	4,00 m ²	ÁREA DE SERVIÇO	2,00 m ²
COZINHA	4,00 m ²	GARAGEM	12,50 m ²
BANHEIROS – VER TABELA DE COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Capítulo X da Lei Complementar nº 195, de 14 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO X

DOS HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS E CONDOMÍNIOS HOTELEIROS

Art. 212. *Os hotéis, motéis, pensões, pousadas e apart-hotéis obedecerão às normas e especificações gerais para as edificações e as específicas para habitações, no que aplicáveis, complementadas pelo disposto nesse Capítulo.*

Art. 212-A. *Em casos de condomínios hoteleiros, serão admitidas a individualização e comercialização das unidades como também a exploração hoteleira por administradora ou por sistema “pool de locação”, devendo considerar para todos os casos os Regulamentos Gerais e Normas dos Meios de Hospedagem e a Lei do Inquilinato.*

Art. 212-B. *Os Apart-hotéis e flats deverão dispor de:*

- I- área mínima de 25m² (vinte e cinco metros quadrados);*
- II- máximo 1(um) dormitório;*
- III- tamanho mínimo do dormitório de 8m² (oito metros quadrados) e 15m² (quinze metros quadrados) se integrado com sala;*
- IV- mobiliário e de serviços complementares hoteleiros;*
- V- recepção com sanitário e depósito de material de limpeza;*
- VI- vagas de estacionamento conforme Anexo IV deste Código;*
- VII- acessibilidade conforme Norma NBR 9050/2015;*

Art. 213. *As instalações sanitárias de uso geral deverão:*

- I- ser devidamente separadas para cada sexo, com acessos independentes;*
- II - conter, para cada sexo, no mínimo, uma bacia sanitária, um chuveiro em box e um lavatório para cada grupo de dez hóspedes ou para cada oito quartos;*
- III - possuir, nos pavimentos sem leitos, no mínimo, uma bacia sanitária e um lavatório para cada sexo;*
- IV- atender as condições gerais para compartimentos sanitários estabelecidos no Código Sanitário do Estado de São Paulo.*

Art. 214. *As acomodações próprias para funcionários compreendendo aposentos e instalações sanitárias deverão ser completamente isoladas das dos hóspedes.*

Art. 215. *Em todos os pavimentos haverá instalações contra incêndios de acordo com as normas legais.*

Art. 216. *Todo edifício com mais de três pavimentos, deverá possuir elevador de passageiros, e serviços, observando as disposições específicas de acordo com a Norma Técnica.*

Art. 217. *As copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum terão suas paredes revestidas de material cerâmico vitrificado ou equivalente, até a altura de 2,00 m (dois metros), além do piso revestido de material impermeável.*

Art. 218. *Nos hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares, todas as paredes internas até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) serão revestidas*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

ou pintadas com materiais impermeáveis, não sendo permitidas paredes de madeira para divisão de dormitórios.

Art. 219. Os quartos ou apartamentos de hotéis terão as paredes internas até a altura de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) revestidas de material liso, impermeável e capaz de resistir à frequentes lavagens.

Parágrafo único. Em hotéis de classe especial poderá ser admitido outro acabamento, desde que seja de material de qualidade superior.

Art. 220. Os hotéis, motéis, pensões, pousadas e apart-hotéis que forneçam alimentação deverão obedecer a todas as disposições relativas a estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, no que forem aplicáveis.

Art. 221. A lavanderia seguirá as exigências normais e estabelecidas para um compartimento de permanência diurna.

Art. 222. Os motéis deverão prover, obrigatoriamente, dentro de suas divisas, estacionamento de veículos, de acordo com o Anexo IV deste Código.

Art. 4º Ficam alterados os Anexos I e IV da Lei Complementar nº 195, de 14 de novembro de 2011, que passam a vigorar na forma dos Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de março de 2020.

João Eduardo dado leite de carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente Código de Obras, serão adotadas as seguintes definições:

1. **ACESSIBILIDADE** - possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.
2. **ADORNO** - elemento decorativo da construção colocado com o objetivo de completar a composição de uma fachada.
3. **ADUTORA DE ÁGUA** – tubulações do sistema de abastecimento público destinados a conduzir água, geralmente das estações de tratamento aos sistemas de reservação e/ou distribuição, podendo, em alguns casos, conduzir água bruta potável do manancial aos sistemas de reservação e distribuição. Podem ser por recalque ou gravidade e sempre em conduto fechado.
4. **AFASTAMENTO** - distância entre duas edificações, ou entre, uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa, ou das faixas “non aedificandi” existentes dentro do lote; o afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando essas divisas forem, respectivamente, a testada; os lados e os fundos do lote.
5. **AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES** - conjunto de duas ou mais edificações em um mesmo lote de terreno.
6. **ÁGUA PLUVIAL** - proveniente de precipitações atmosféricas, que poderá ser captada (canalizada ou não) para o sistema de água pluvial público (galeria ou sarjeta).
7. **ÁGUA SERVIDA** - termo geral para o efluente de um sistema de esgoto residencial, comercial ou industrial.
8. **ALICERCE**: parte da construção que sustenta as paredes da mesma, transmitindo as cargas às fundações.
9. **ALINHAMENTO** - linha de limite dos lotes com a via pública, projetada e locada pelas autoridades municipais.
10. **ALVARÁ** - licença administrativa para a realização de qualquer obra particular ou exercício de uma atividade, obtida mediante guia de recolhimento das taxas relativas ao tipo de obra ou atividade licenciada.
11. **AMPLIAÇÃO** - aumento de uma construção quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical, formando novos compartimentos ou ampliando já existentes.
12. **ANDAIME** - plataforma elevada, suportada por estruturas provisórias ou outros dispositivos de sustentação, que permitem executar com segurança, trabalhos de construção, demolição, reparos e pinturas, dentre outros.
13. **ANDAR** - volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura.
14. **ANDAR DE COBERTURA** – conjunto de quaisquer dependências descobertas ou não, que se destina a outros fins que não apenas o de simples cobertura, incluídas as superfícies das projeções de paredes, de pilares e demais elementos construtivos.
15. **ANTECÂMARA** - ambiente de pequena dimensão e de passagem obrigatória, construído entre um cômodo, que se pretende manter isolado por razões de segurança ou de higiene, e os outros cômodos da edificação.
16. **ANTEPROJETO** - etapa anterior ao projeto definitivo de uma edificação, constituído de desenhos sumários, perspectivas e gráficos elucidativos, em escala suficiente à perfeita compreensão da obra planejada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

17. **APARELHO SANITÁRIO** - aparelho ligado à instalação predial e destinado ao uso da água para fins higiênicos ou a receber dejetos e águas servidas.
18. **APART-HOTEL / FLAT** – constituído por unidades habitacionais que disponham de dormitório, banheiro, sala e cozinha equipada, em edifício com administração e comercialização integradas e que possua serviço de recepção, limpeza e arrumação.
19. **A.R.T.** – Anotação de Responsabilidade Técnica, é exigida especialmente pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia). A A.R.T. define, para os efeitos legais, o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução de obras/serviços e dá oportunidade para os profissionais de registrar nos Creas suas obras ou serviços, cargos ou funções visando o cadastramento de seu Acervo Técnico e a caracterização da responsabilidade técnica específica.
20. **ARCADA** – estrutura geralmente na forma de arco em sequência formando um espaço livre e coberto destinado a acesso e circulação.
21. **ÁREA CONSTRUÍDA** - área da superfície limitada pelo perímetro externo da edificação, no nível do piso do pavimento correspondente. No caso de mezaninos, estes devem ser considerados na sua totalidade como área construída. (alterado pela Lei Complementar nº 312, de 11 de maio de 2016).
22. **ÁREA BRUTA** - área resultante da soma de áreas úteis dos ambientes com as áreas das seções horizontais das paredes.
23. **ÁREA DE INFLUÊNCIA** – área que, considerando um determinado empreendimento, é por este influenciada nos seus aspectos físicos, socioeconômicos e bióticos.
24. **ÁREA OCUPADA** - área ocupada pelas construções no nível do pavimento térreo, adicionadas às áreas excedentes resultantes das sobreposições e projeções dos pavimentos superiores, inferiores e beirais que ultrapassem 1,20m. (alterado pela Lei Complementar nº 286, de 02 de abril de 2015).
25. **ÁREA RURAL** - localizada além dos limites do perímetro urbano do Município.
26. **ÁREA URBANA** - localizada dentro dos limites do perímetro urbano do Município.
27. **ÁREA ÚTIL** – área do piso de um compartimento.
28. **ÁREA LIVRE** - espaço descoberto, livre de edificações ou construções, dentro dos limites de um lote.
29. **ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO** - soma das áreas brutas dos pavimentos das edificações ou construções.
30. **ÁTICO** - parte do volume superior de uma edificação, destinado a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical, não sendo este considerado área construída independente do seu pé direito. (alterado pela Lei Complementar nº 286, de 02 de abril de 2015).
31. **ÁTRIO** - saguão de entrada; o mesmo que vestíbulo ou simplesmente entrada.
32. **BALANÇO** – elemento estrutural que se projeta no espaço sem apoio em uma das extremidades, no mínimo.
33. **BALCÃO OU SACADA** - construção em balanço, aberta, composta basicamente de um piso e de paredes ou gradis baixos, com peitoris até 1,00m como elemento de proteção.
34. **BANHEIRO** - compartimento de uma edificação destinado à instalação sanitária com lavatório, vaso sanitário, chuveiro ou banheira, no mínimo.
35. **BEIRAL** – extensão da cobertura em balanço, ou suportada por mãos-francesas, com até 1,20 m. de projeção, não considerada como área construída.
36. **CAIXA DE ELEVADORES** – área destinada exclusivamente à circulação vertical de pessoas no interior de uma edificação. Considera-se sua projeção horizontal para efeito de cômputo de área construída.
37. **CAIXA DE ESCADA** – área destinada exclusivamente à circulação vertical de pessoas no interior de uma edificação. Considera-se sua projeção horizontal para efeito de cômputo de área construída e, no caso de mais de um pavimento, o número de projeções será calculado pela fórmula $\frac{P-1}{P}$, onde P representa a quantidade de pavimentos da edificação. (alterado pela Lei Complementar nº 311, de 11 de maio de 2016).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

38. **CAIXA DE GORDURA** – dispositivo hidráulico, confeccionado em PVC, alvenaria ou concreto armado, destinado a reter gordura, óleo, materiais em suspensão, que deve ser motivo de limpeza e remoção periódica, garantindo o bom funcionamento do ramal.

39. **CAIXA DE INSPEÇÃO GERAL** – dispositivo de construção, executado dentro do imóvel ou junto ao passeio, no padrão SAEV – Superintendência de Água e Esgotos de Votuporanga, permitindo os serviços de inspeção, desobstrução, limpeza e dedetização do ramal.

40. **CAIXA DE RETENÇÃO DE AREIA E SÓLIDOS** - dispositivo hidráulico, construído em alvenaria ou concreto, destinado a conter sólidos e fundamentalmente areia, necessitando de limpeza e remoção periódica, permitindo melhor funcionamento do ramal e rede coletora.

41. **CAIXA PADRÃO DE HIDRÔMETRO** – tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro nas ligações domiciliares de água.

42. **CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO (SAO)** – dispositivo hidráulico, construído em alvenaria ou concreto, destinado a propiciar o aproveitamento de óleos e graxas, garantindo um funcionamento adequado do ramal e da rede coletora.

43. **CAIXA DE PASSAGEM** - caixa de pequenas dimensões enterrada e utilizada nas mudanças de direção (até 45º), de declividade, de diâmetro e de material.

44. **CALÇADA OU PASSEIO PÚBLICO** – parte da via pública destinada à circulação das pessoas.

45. **CALÇADA DE PROTEÇÃO** - pavimentação ao redor das edificações, dentro do lote.

46. **CAVALETE DE MEDIÇÃO** – “pórtico” em tubulação galvanizada, padronizada pela SAEV – Superintendência de Água e Esgotos de Votuporanga, destinado a instalação do hidrômetro com respectivo lacre de garantia.

47. **CERTIFICADO OU TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRA** - documento emitido pelas secretarias, órgãos ou autarquias, após fiscalização do corpo técnico destes, comprovando o atendimento de todas as exigências das diretrizes técnicas e atestando a conclusão das obras.

48. **CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental)** – órgão estadual responsável pela regulamentação, aprovação e fiscalização de estabelecimentos geradores de poluição ambiental.

49. **CIRCULAÇÃO** - designação do espaço necessário à movimentação de pessoas ou veículos; em uma edificação é o espaço que permite a movimentação de pessoas de um compartimento a outro.

50. **CIRCULAÇÃO VERTICAL** – é o espaço necessário para a movimentação de pessoas no sentido vertical, desempenhado por escadas e rampas (em caixas fechadas ou abertas para o exterior), ou elevadores.

51. **COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO** - valor obtido através da divisão da área total construída da edificação pela área do terreno.

52. **COBERTURA** - último teto de uma edificação.

53. **COMPARTIMENTO** – cada um dos espaços delimitados do pavimento de uma edificação.

54. **CONDOMÍNIO** – as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá, cada unidade, propriedade autônoma sujeita às limitações desta Lei.

55. **CONDOMÍNIO HOTELEIRO** – O Condo-hotel é um empreendimento hoteleiro com unidades autônomas que possuem escritura definitiva, administradas por uma operadora hoteleira. São adquiridas por investidores que obtém rendimentos com a locação de sua unidade.

56. **CONSTRUIR** - de modo geral, executar qualquer obra nova, ou modificar edificações existentes que implique em alteração das suas características físicas e estruturais.

57. **COTA** - medida assinalada, numericamente, das distâncias entre as linhas de um projeto.

58. **DEMOLIÇÃO** – ato de derrubar, o todo ou parte, uma edificação ou construção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

59. **DEFICIÊNCIA** - Redução, limitação ou inexistência das condições de percepção das características do ambiente ou de mobilidade e de utilização de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, em caráter temporário ou permanente.

60. **DEPÓSITO** - lugar aberto ou edificação destinada à armazenagem; em uma unidade residencial é o compartimento não habitável destinado à guarda de utensílios e provisões.

61. **DESDOBRO** - é a subdivisão de um lote;

62. **DESMEMBRAMENTO** - é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento de sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos e nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

63. **DIVISA** - é a linha divisória legal, que separa lotes vizinhos.

64. **EDÍCULA** - edificação secundária dentro de um mesmo lote, que complementa a construção principal e desta esteja totalmente desligada e se destine a lavanderias, depósitos, despensas, guarda de veículos, pequenas oficinas de uso privativo e outros usos similares.

65. **EDIFICAÇÃO** - obra coberta destinada a abrigar atividade humana, qualquer instalação, equipamento ou material.

66. **EDIFICAÇÃO CLANDESTINA** - é a edificação feita sem aprovação da Prefeitura.

67. **EDIFICAÇÃO IRREGULAR** - é a edificação executada em desconformidade com o plano aprovado.

68. **EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR** - obra coberta de uma unidade independente ocupando um lote onde reside uma família.

69. **EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR** - obra coberta de duas ou mais unidades independentes ocupando um lote onde residem duas ou mais famílias.

70. **EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS** - o mesmo que edificação residencial multifamiliar.

71. **EDIFÍCIO COMERCIAL** - é aquele destinado a lojas ou salas comerciais, ou ambas, e no qual unicamente as dependências do porteiro ou zelador são as utilizadas para o uso residencial.

72. **EDIFÍCIO GARAGEM** - é aquele destinado à guarda de veículos.

73. **EFLUENTES** - resíduos líquidos ou sólidos constituídos de substâncias tóxicas, orgânicas ou inorgânicas.

74. **ELEMENTOS ESSENCIAIS DE UMA CONSTRUÇÃO** - são os elementos de uma construção que ficam subordinados aos limites estabelecidos no presente Código, tais como: altura dos edifícios, pé-direitos, espessuras das paredes, seções de vigas, pilares e colunas, superfície dos pavimentos, das áreas e corredores, posição das paredes laterais e posteriores, superfície e forma das coberturas, dimensões dos vãos e das saliências.

75. **EMISSÁRIO** - coletor que recebe o esgoto de um interceptor (e nenhum outro tipo de lançamento) e o encaminha a um ponto final de despejo ou de tratamento.

76. **EXTRAVASOR (também denominado "ladrão")** - é a tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água dos reservatórios ou das caixas de descarga.

77. **ESPELHO D'ÁGUA** - tanque artificial de caráter decorativo, com, no máximo 0,50 m. (cinquenta centímetros) de profundidade e com equipamento de circulação de água.

78. **ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS** - local destinado a guardar ou estacionar veículos.

79. **ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA** - estudo que verifica e demonstra as influências nos aspectos físicos, sócio-econômicos e bióticos de um determinado empreendimento sobre sua vizinhança, considerando os efeitos que possam causar em uma região, previsto em Lei Municipal.

80. **FACHADA** - cada uma das faces externas de uma edificação.

81. **FUNDAÇÃO** - parte das edificações, geralmente subterrânea, que transmite ao solo as cargas dos alicerces.

82. **GALERIA** - passagem interna coberta, com edifícios, dando acesso ou não a estabelecimentos comerciais e ligando pontos diferentes, situados na mesma rua ou em ruas diferentes.

83. **GARAGEM** - recinto fechado para guarda de veículos.

84. **GLEBA** - propriedade individual que ainda não foi objeto de parcelamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

85. **GREIDE** – série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos.

86. **GUIA** - elemento de separação entre o passeio público e o leito carroçável da via pública.

87. **HABITE-SE** – certificado de conclusão de obra que autoriza a sua utilização após vistoria em que é verificado o cumprimento das disposições legais e do projeto.

88. **HOTEL** - edifício ou parte de edifício que serve de residência temporária a pessoas.

89. **IMÓVEL** - área de terreno, edificado ou não.

90. **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS** - conjunto de peças e vasos sanitários destinados ao despejo e esgotamento de águas servidas e de dejetos provenientes da higiene dos usuários de uma edificação.

91. **INSTALAÇÕES DAS OBRAS** - serviços preliminares que antecedem qualquer obra e incluem normalmente, limpeza do terreno, exame das construções ou edificações vizinhas, demolições, colocação de tapumes e tabuletas, ligações provisórias de água, força e luz, assentamento de equipamentos diversos e a construção de abrigos para ferramentas e escritório para o pessoal necessário à administração de uma obra.

92. **JIRAU OU MEZANINO** - piso intermediário e parcialmente construído dentro de um mesmo andar.

93. **JUSANTE (oposto de “montante”)** - posicionamento relativo de um ponto, ao longo de um curso de água situado em direção à foz do mesmo.

94. **KITNET/CONJUGADOS** – pequeno apartamento com cozinha compacta, espaços integrados e um único banheiro, com lavanderia coletiva ou individual.

95. **LAVABO** – compartimento pequeno, provido usualmente de lavatório e vaso sanitário.

96. **LICENÇA** - autorização dada pela autoridade competente para execução da obra, instalação, localização de uso e exercício de atividades permitidas.

97. **LOCAL DE REUNIÃO** - é aquele onde se reúnem pessoas, com qualquer objetivo, tais como: político, recreativo, cultural, educacional, religioso, social, esportivo ou outros. São locais de reunião: ginásios de esportes, exposições e museus, templos religiosos, cinemas, teatros, etc.

98. **LOFT** – apartamentos com referência a antigos imóveis comerciais, galpões, armazéns e outros, possui cômodos totalmente integrados, instalações aparentes e pé-direito duplo com mezanino.

99. **LOGRADOURO PÚBLICO** - qualquer parte da cidade de uso público, oficialmente reconhecido por Lei Municipal.

100. **LOJA** – edifício ou compartimento destinado a atividades comerciais, principalmente exposição e venda de mercadorias.

101. **LOTAÇÃO** - capacidade, em número de pessoas, de qualquer local de reunião.

102. **LOTE** - porção de terreno, resultante do parcelamento de uma gleba de terreno, que tenha um de seus lados limitando-se com um logradouro público ou que tenha acesso independente a um logradouro público, perfeitamente descrito e individualizado por uma prova de domínio ou posse e cadastramento como unidade de tributação imobiliária.

103. **MARQUISE** – projeção para além da edificação, geralmente em balanço, destinada a proteção de pedestres.

104. **MEIOS DE HOSPEDAGEM** - são caracterizados como meio de hospedagem todos os condomínios residenciais que alugam suas unidades condominiais, podendo ser quartos, apartamentos, entre outros, e que prestam serviços da mesma natureza dos prestados pelos hotéis, por decisão dos seus proprietários sob denominações diversas: “apart-hotéis”, “flats”, “flat-hotel”, “apart-service”, “condo-hotel” e outras denominações especiais.

105. **MEDIDAS MITIGADORAS** – providências e soluções que visam reduzir os impactos negativos de um determinado empreendimento sobre a vizinhança sob a sua influência direta ou indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

106. **MONTANTE** - na direção da nascente, ou para o lado desta; aquilo que está mais próximo do início de um curso d'água.
107. **MOVIMENTO DE TERRA** - modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica.
108. **MURO DE ARRIMO** - muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,00 m.
109. **NIVELAMENTO** - é a fixação, por parte da Prefeitura, das cotas altimétricas do logradouro público.
110. **NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS**: são normas ou critérios aprovados ou recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T., órgão oficial que, com relação às edificações, é encarregado de normalizar medidas, dosagens e as qualidades físicas, químicas e outras dos materiais de construção, além de estabelecer coeficientes de segurança e normas de cálculos estruturais de um modo geral.
111. **OBRA EMERGENCIAL** - obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel.
112. **PAVIMENTO** - plano horizontal do piso que divide, nas edificações, dois andares consecutivos ou o andar térreo do subsolo.
113. **PÉRGULA** - elementos arquitetônicos vazados, sobre áreas livres abertas ou fechadas, sem constituir cobertura.
114. **PÉ-DIREITO** - distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento qualquer; se o piso ou o teto não forem horizontais, a altura média entre ambos será o pé direito.
115. **PISCINA** - construção ocupada por um volume de água, destinada à prática esportiva e/ou lazer, medida pelo perímetro externo circundante
116. **PISO** - superfície construída, externa ou interna, que recobre o chão ou elemento estrutural e sobre a qual se desenvolve atividade humana.
117. **POÇO DE VENTILAÇÃO** - espaço de pequena dimensão, destinado a ventilar compartimentos especiais e a uso de curta permanência de pessoas.
118. **POÇO DE VISITA** - poço destinado a permitir a inspeção, limpeza e desobstrução das tubulações de um sistema de coleta de águas residuárias ou pluviais. É também utilizado como elemento para junção de coletores, mudanças de direção, de declividade, de diâmetro ou profundidade.
119. **POOL DE LOCAÇÃO** - O Pool de Locação é um sistema associativo em que os proprietários de unidades de um empreendimento imobiliário, destinam seus apartamentos para exploração hoteleira. Constituem objeto desse sistema associativo, além dos apartamentos integrantes do hotel, as suas respectivas áreas e bens comuns, incluindo todo seu mobiliário, equipamentos, utensílios, instalações e decoração.
120. **PORÃO** - espaço não habitável da edificação, com ou sem divisões, situado sob o primeiro pavimento de um edifício, tendo o piso, no todo ou em parte, em nível inferior ao do terreno circundante, e abaixo dele menos da metade do seu pé-direito.
121. **PROPRIETÁRIO** - titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, a justo título. Quando o imóvel estiver constituído sob a forma de condomínio, para efeitos deste Regulamento de Serviços, este é o titular do imóvel.
122. **QUADRA** - é toda porção de terra delimitada por logradouros públicos e constituída por um ou mais lotes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

123. **QUIOSQUE** – cobertura isolada destinada a atividades complementares em uma residência ou comércio de pequeno porte.

124. **RAMPA** – área destinada exclusivamente à circulação vertical de pessoas em uma edificação, com inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento com declividade igual ou superior a 5% (cinco por cento). Considera-se sua projeção horizontal para efeito de cômputo de área construída, desde que esteja fechada no interior do imóvel.

125. **RECONSTRUÇÃO** - obra destinada a recuperação e recomposição de uma edificação, no mesmo local, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características e dimensões anteriores.

126. **REFORMA** - é o conjunto de obras ou serviços que abrangem, simultânea ou separadamente, demolição, construção ou reconstrução de partes da edificação existente.

127. **REBAIXAMENTO** – rampa construída ou implantada na calçada ou passeio, destinada a promover concordância de nível entre estes e o leito carroçável.

128. **REPARO** - obra ou serviço destinado à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da volumetria e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação.

129. **RECUO** – menor distância medida entre a projeção horizontal da edificação e a divisa do terreno, descontados os beirais e desconsideradas as pérgulas.

130. **SACADA** - plataforma suspensa ou varanda saliente das paredes de um edifício, o qual comunica-se por uma porta, limitado por balaústre ou gradis.

131. **SALIÊNCIA** - elemento arquitetônico em projeção sobre o plano de fechamento das fachadas, tais como pilares, floreiras, brises e similares.

132. **SAO – SISTEMA SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO** - é um dispositivo hidráulico composto por, no mínimo, 03 (três) compartimentos; um é destinado à separação de resíduos sólidos e água, e os outros dois para separar água e óleo, havendo ainda um ponto de coleta após a última repartição. Deverá ser construído em alvenaria, concreto, chapas metálicas ou plásticas.

133. **SUBSOLO** - É o pavimento situado abaixo do perfil do terreno. Não será considerado subsolo o pavimento que possuir ventilação natural e tiver sua laje de cobertura acima de 1,20m do perfil do terreno. Nestes casos o mesmo será denominado como pavimento inferior. (alterado pela Lei Complementar nº 286, de 02 de abril de 2015).

134. **SOBRELOJA** - pavimento situado sobre a loja, com acesso exclusivo através desta e sem numeração independente.

135. **SÓTÃO** - pavimento imediato sob a cobertura e caracterizado por seu pé-direito reduzido ou por dispositivo especial adaptável ao aproveitamento do desvão do telhado.

136. **STÚDIO** - dispõe de cômodos integrados e podem dispor de um dormitório delimitado com paredes, com lavanderia coletiva ou individual.

137. **TANQUE** - construção destinada ao armazenamento de combustível líquido.

138. **TAPUME** - vedação provisória que separa um lote ou uma obra do logradouro público, ocupando o passeio, de modo que fique a uma distância de no mínimo 1,00 m. entre o seu alinhamento e o meio fio.

139. **TAXA DE OCUPAÇÃO** - valor resultante da divisão da área ocupada pelo pavimento térreo, pela área do terreno.

140. **TELHEIRO** - cobertura sustentada por colunas ou pilares, sem paredes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

141. **TERRAÇO OU VARANDA** - parte da construção, em complemento a qualquer de seus cômodos, aberta em pelo menos uma de suas faces.
142. **TESTADA** - medida do alinhamento do lote.
143. **TETO** - superfície superior interna dos compartimentos de uma edificação, ou face inferior da cobertura ou do forro.
144. **TOLDO** - cobertura leve, fixada nas paredes, sem apoio de pilares de qualquer natureza, colocada com o objetivo de proteger as aberturas contra intempéries, sob as quais não poderão ser exercidas quaisquer atividades. Poderão ser construídas com materiais como lonas, chapas metálicas, fibras diversas, vidros, acrílicos, policarbonatos ou outros materiais, não computados como área construída.
145. **U.F.M.** - Unidade Fiscal do Município.
146. **VÃO LIVRE** - distância entre dois apoios, medida entre suas faces internas.
147. **VIA** - logradouro público destinado ao trânsito de pedestres ou veículos.
148. **VIELA SANITÁRIA** - área de terreno "non aedificandi", destinada à passagem de equipamentos de serviços.
149. **VISTORIA ADMINISTRATIVA** - exame pericial efetuado por, no mínimo, um engenheiro ou arquiteto da Prefeitura, com o objetivo de verificar as condições de uma construção, de edificação, terreno, ou equipamento e constatar a fiel observância das normas edículas municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE CALCULO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

ATIVIDADES	NUMERO MINIMO DE VAGAS	CARGA E DESCARGA
Habitação unifamiliar, kitnet, stúdio e loft.	1 vaga	-----
Habitação Multifamiliar, kitnet, stúdio e loft.	1 vaga para cada unidade	Espaço de manobra
Serviços	1 vaga / 100m ² de área computável	Desde que não sejam geradores de incômodo no tráfego
Comércio	1 vaga/200m ² de área computável 2 vagas / de 200 a 300m ² de área computável > 300m ² acrescer 1 vaga a cada 100m ² de área computável.	Desde que não sejam geradores de incômodo no tráfego
Industria, Pavilhões e Depósitos	1 vaga/200m ² de área computável no mínimo 2 vagas	Pátio de carga descarga e manobra
Galeria comercial, Feiras e Exposições.	1 vaga/50m ² de área computável	
Centro Comercial ou Shopping Center	1 vaga/25m ² de ABL + circulação de público	
Supermercados	1 vaga/25m ² de área computável	
Mini - mercado e Quitandas	1 vaga/200m ² de área computável 2 vagas / de 200 a 300m ² de área computável > 300m ² acrescer 1 vaga a cada 100m ² de área computável.	Desde que não sejam geradores de incômodo no tráfego
Hotel	1 vaga/5 unidades de alojamento	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

Apart- hotel , flat	1 vaga/3 unidades de alojamento	
Motel	1 vaga / unidade de alojamento	
Creches, educação infantil de nível 1 e nível 2	----	1 alça de embarque e desembarque
Escola de Ensino Fundamental 1 e 2, Ensino Técnico e Profissionalizante	1 vaga /75m ² de área computável	
Escola de Ensino Fundamental 1 e 2 e Ensino Médio, cursos preparatórios para Ensino Superior e Supletivos	2.000,00 m ² < AC < 4.000 m ² = 1 vaga / 20m ² de área computável AC > 4.000,00 m ² = 1 vaga / 25m ² de área computável.	
Hospitais, Pronto Socorro	1 vaga/50m ² de área computável	
Auditório, Cinemas, Teatros, centro de eventos e similares	1 vaga / 25m ² de área de auditórios.	
Salão de Festas	1 vaga /5 lugares	
Estádio, Ginásio de esportes	1 vaga / 10 lugares	
Garagem comercial, locadoras de veículos e estacionamentos	----	
Posto de Abastecimento	----	
Igrejas, Templos	1 vaga/25,00m ² do local destinado aos fiéis.	
Clubes, Parques	1 vaga a cada 50m ² de área bruta do terreno.	
Somente para determinação do número de vagas necessárias para o estabelecimento, não será considerada área computável a superfície coberta destinada ao estabelecimento (vagas, área de manobra e acessos).		



Decretos

DECRETO Nº 12 091, de 02 de março de 2020

(Indica servidores municipais para exercerem suas atividades no imóvel compartilhado da Casa da Agricultura)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores municipais abaixo discriminados, passam a exercer suas atividades laborais no imóvel compartilhado da Casa da Agricultura situada no endereço Rua Itacolomi nº 3096, Jardim Santa Elisa, conforme o Termo de Convênio para Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estadual, mediante a adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a Secretaria de Abastecimento do Estado de São Paulo:

I- Eliezer de Oliveira, RG nº 52.633.828-3, CPF nº 890.293.307-59, Técnico do Executivo XXII -Topografia II, Concurso de Origem 003/2017.

II- Márcia Diegues Pereira, RG nº 14.040.983-X, CPF nº 052.088.448-50, Agente Operacional I – Serviços Gerais, Concurso de Origem 002/2007.

Art. 2º Fica indicado como condutor autorizado para o compartilhamento do veículo oficial, o servidor público municipal Eliezer de Oliveira, RG nº 52.633.828-3, CPF nº 890.293.307-59, Técnico do Executivo XXII - Topografia II.

Parágrafo único. O servidor indicado neste artigo como condutor, atende às exigências do Decreto n.º 9.543, de 1º de março de 1977 e Portaria DETIN-3, de 7 de outubro de 1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Flávio Augusto Piacenti Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 095, de 02 de março de 2020

(Dispõe sobre readaptação temporária do servidor público municipal Valdir Marcilino, Agente Comunitário de Saúde I)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptado temporariamente o servidor público municipal Valdir Marcilino, RG n.º 28.698.927-X, CPF nº 186.316.958-07, Agente Comunitário de Saúde I,

para exercer função diversa de Técnico em Saúde III – Apoio Farmacêutico, a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de março de 2020

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 096, de 02 de março de 2020

(Dispõe sobre readaptação temporária da servidora pública municipal Aparecida de Jesus Garcia Goncalves, Agente Comunitário de Saúde I)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptada temporariamente, a servidora pública municipal Aparecida de Jesus Garcia Goncalves, RG n.º 15.627.727, CPF nº 258.052.968-37, Agente Comunitário de Saúde I, para exercer função diversa de Agente Comunitário de Saúde I com restrições de atividades, a partir do dia 26 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 097, de 04 de março de 2020

(Dispensa a servidora pública municipal Gislaine de Almeida Pelegrini Assoni da Função de Confiança de Encarregado de Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casas Lares da Secretaria Municipal de Assistência Social)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada da Função de Confiança de Encarregado de Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casas Lares, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora pública municipal Gislaine de Almeida Pelegrini Assoni, RG n.º 35.440.365-5, CPF n.º 290.252.358-08, a partir de 05 de março de 2020.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos da Portaria nº 19.479, de 31 de janeiro de 2017, em relação a Gislaine de Almeida Pelegrini Assoni.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 04 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 098, de 04 de março de 2020

(Designa a servidora pública municipal Juciene Renata de Campos Braz para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casas Lares da Secretaria Municipal de Assistência Social)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casas Lares, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora pública municipal Juciene Renata de Campos Braz, RG n.º 41.078.220-8, CPF n.º 344.693.948-23, Assistente Social I, a partir de 05 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 04 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 099, de 04 de março de 2020

(Dispensa a servidora pública municipal Amanda da Silva Cuim da Função de Confiança de Diretor de Escola da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a servidora pública municipal Amanda da Silva Cuim, RG n.º 42.557.438-6, CPF n.º 357.577.028-00, Professor de Educação Básica I – PEB I, da Função de Confiança de Diretor de Escola, da Secretaria Municipal da Educação, lotada que era no CEM “Professor Faustino Pedroso”, a partir de 10 de março de 2020.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 10.985, de 11 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 04 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 100, de 04 de março de 2020

(Designa Kleber Roberto Magalhães da Silva para responder pelo Expediente do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por motivo de férias do titular André Luís de Freitas Oliveira)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo Expediente do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o servidor público municipal Kleber Roberto Magalhães da Silva, RG n.º 23.422.361-3, CPF n.º 263.426.988-99, no período de 09 a 23 de março de 2020, por motivo de férias do titular André Luís de Freitas Oliveira, RG n.º 21.520.974-6, CPF n.º 169.836.758-94, sem prejuízo do exercício das funções de Chefe do Setor de Esporte Coletivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo



Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 101, de 04 de março de 2020

(Designa os servidores públicos municipais Carlos Roberto Benini e Elias Francisco Xavier para responderem pelo expediente do Setor de Manutenção de Galerias da Secretaria Municipal de Obras, por motivo de férias do titular Jairo Comparini Cabralho)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para responderem pelo expediente do Setor de Manutenção de Galerias da Secretaria Municipal de Obras, por motivo de férias do titular Jairo Comparini Cabralho, RG n.º 41.078.523-4, CPF n.º 315.754.288-57, nos períodos que especifica, os seguintes servidores:

I- Carlos Roberto Benini, RG n. 20.016.334-6, CPF n.º 975.251.708-00, no período de 09 a 23 de março de 2020;

II- Elias Francisco Xavier, RG n.º 37.171.296-8, CPF n.º 520.182.101-49, no período de 24 de março a 07 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 105, de 04 de março de 2020

(Designa a servidora pública municipal Gislaine de Almeida Pelegrini Assoni para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Coordenação do Serviço de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Oeste da Secretaria Municipal de Assistência Social)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Coordenação do Serviço de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Oeste da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora pública municipal

Gislaine de Almeida Pelegrini Assoni, RG n.º 35.440.365-5, CPF n.º 290.252.358-08, a partir de 05 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 04 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

RPM - Royalties Petróleo ANP Lei 7990/1989	10.247,71
Ministério da Educação – FUNDEB	1.598.375,44

Votuporanga, 03 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Fundo de Participação dos Municípios – FPM – Referente 03ª Parcela de 02/2020	1.168.183,63
Instituto Nacional Agrária–ITR –Imposto Territorial Rural	2.029,91
Ministério da Educação – FUNDEB	95.900,33
Ministério da Saúde FNS – Atenção Básica – PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAAPS	34.000,00

Votuporanga, 04 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Gestor de Contrato / Convênio

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 019/2020

Processo nº 430/2019 Concorrência nº 016/2019

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, referente a Concorrência nº 016/2019 - Processo nº 430/2019, cujo objeto é a contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de infraestrutura para implantação de galerias de águas pluviais na Avenida José Silva Melo, Rua Pará, Rua Venezuela e Rua Padre Izidoro, neste Município de Votuporanga/SP, o seguinte servidor:

Rafael Matos da Rocha, Analista do Executivo XVI – Engenharia Civil, CPF nº 402.986.408-21.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, 02 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 020/2020

Processo nº 064/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 - Processo nº. 064/2020, cujo objeto é a aquisição de 620 (seiscentos e vinte) passes por dia, para transporte de alunos da Zona Rural, referente ao período de 12 meses (200 dias letivos), totalizando aproximadamente 124.000 (cento e vinte e quatro mil) passes escolares, a seguinte servidora:

Ivone Justino Borges Giacomini, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, CPF nº 223.577.018-54.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, 02 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Editais

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 06 de março de 2020, às 10h00min, no Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, situado à Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, referente aos seguintes Projetos de Lei:

1) Mensagem nº 032, de 03 de março de 2020 - dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$.1.163.200,00;

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Saúde

Vigilância Sanitária

Comunicados

EDITAL Nº 010/ 2020

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da Chefe de Divisão:

1 - PROCESSOS DEFERIDOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 0284/18

Razão Social: RECOMEÇAR CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA - ME

Endereço: RODOVIA PERICLES BELINI – KM 128 – ZONA RURAL

Processo 1162/19-P

Razão Social: MAURO ESTEVES HERNANDES

Endereço: RUA SANTA CATARINA – 3975 – VILA SÃO VICENTE

Processo 1189/19-P

Razão Social: CARDOSO, VARGAS CARDOSO & CIA LTDA

Endereço: RUA TOCANTINS – 3090 – VILA MARIN

Processo 1190/19-P

Razão Social: LABORATÓRIO BIOMEDIC LTDA - EPP

Endereço: RUA SÃO PAULO – 3267 – PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0111/20-P

Razão Social: INSTITUTO DO RIM S/S LTDA - EPP

Endereço: RUA MINAS GERAIS – 3051 – SANTA ELIZA

2 - PROCESSOS DEFERIDOS – COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Processo 0295/19

Razão Social: JONILSON APARECIDO DE OLIVEIRA - ME

Endereço: RUA SÃO PAULO – 3276 – PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0326/19

Razão Social: MAYRON MOURA LOPES DA SILVA

Endereço: RUA ALAGOAS – 3491 – PATRIMÔNIO VELHO

Processo 1147/19-P

Razão Social: LAVINIA MARIA DE JESUS

Endereço: RUA JOSÉ ABDO MARÃO – 4285 – JD. MARIN

Processo 1198/19-P

Razão Social: NORAIR LUIZ DE LIMA - ME

Endereço: RUA AMAPÁ – 3343 – SANTA LUZIA

3 - PROCESSOS DEFERIDOS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

Processo 0009/20-P

Razão Social: FARMÁCIA BELLONI FÓRMULAS LTDA - ME



Endereço: RUA TIETÊ – 3945 – VILA SÃO VICENTE
4 - PROCESSOS DEFERIDOS – BAIXA DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0369/19-P

Razão Social: RECOMEÇAR CLÍNICA DE REABILITAÇÃO
LTDA - ME

Endereço: RODOVIA PERICLES BELINI – KM 128 –
ZONA RURAL

Processo 0851/19-P

Razão Social: RECOMEÇAR CLÍNICA DE REABILITAÇÃO
LTDA - ME

Endereço: RODOVIA PERICLES BELINI – KM 128 –
ZONA RURAL

5 - PROCESSOS DEFERIDOS – ASSUNÇÃO DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0370/19-P

Razão Social: RECOMEÇAR CLÍNICA DE REABILITAÇÃO
LTDA - ME

Endereço: RODOVIA PERICLES BELINI – KM 128 –
ZONA RURAL

Processo 0852/19-P

Razão Social: RECOMEÇAR CLÍNICA DE REABILITAÇÃO
LTDA - ME

Endereço: RODOVIA PERICLES BELINI – KM 128 –
ZONA RURAL

6 - PROCESSOS DEFERIDOS – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Processo 0381/19

Razão Social: COOPEVO COOPERATIVA REGIONAL DE
ENSINO DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA DENIZART VIDIGAL – 3620 – CHÁCARA
AVIAÇÃO

Votuporanga, 04 de março de 2020.

Juliana Vicentini Datorre

Chefe de Divisão - Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA – EPP.

OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 29.033,06, conforme Memorando nº 024 da Secretaria Municipal de Obras.

Concorrência nº 005/2017 - Processo nº 116/2017. Assinatura: 03 de março de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA.

OBJETO: Supressão no valor contratual de R\$ 18.510,35, conforme Memorando nº 045 da Secretaria Municipal de Obras.

Concorrência nº 005/2017 - Processo nº 116/2017. Assinatura: 04 de março de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA.

OBJETO: Supressão no valor contratual de R\$ 285.045,00, conforme Memorando nº 046 da Secretaria Municipal de Obras.

Concorrência nº 005/2017 - Processo nº 116/2017. Assinatura: 04 de março de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA.

OBJETO: Acréscimo no valor contratual de R\$ 134.190,85, conforme Memorando nº 047 da Secretaria Municipal de Obras.

Concorrência nº 005/2017 - Processo nº 116/2017. Assinatura: 04 de março de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ELLIPSE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

OBJETO: Acréscimo no valor contratual de R\$ 121.578,31, conforme Memorando nº 59 da Secretaria Municipal de Obras.

Concorrência nº 004/2019 - Processo nº 188/2019. Assinatura: 04 de março de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.

SEC CULTURA E TURISMO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Locador: ELIANE RODRIGUES DE AZEREDO ZUAID.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 02 meses, a contar do dia 01/03/2020, ou seja, até o dia 01/05/2020, reduzindo o valor do aluguel mensal para R\$ 2.000,00, totalizando o valor global de R\$ 4.000,00.

Dispensa de Licitação: nº 008/2019 - Processo nº 067/2019. Assinatura: 28 de fevereiro de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.

SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Farmacológicos (3) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 06 (seis) meses.

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
08	08	001.022.141	CP	100.000	Carvedilol 25mg - comprimidos.	EMS	R\$ 0,126	R\$ 12.600,00
09	09	001.061.859	CP	30.000	Carvedilol 3,125mg - comprimido	EMS	R\$ 0,071	R\$ 2.130,00
10	10	001.061.703	CP	30.000	Carvedilol 6,25mg comprimido.	EMS	R\$ 0,071	R\$ 2.130,00

Pregão Presencial nº 015/2020A - Processo nº 032/2020A. Valor global: R\$ 16.860,00. Assinatura: 04 de março de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.



SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Farmacológicos (3) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 06 (seis) meses.

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
11	11	058.001.007	AMP	3.000	Ceftriaxona 1grama IM + ampola diluente 3,5mL (lidocaína 1%) - frasco/ampola.	TEUTO	R\$ 8,79	R\$ 26.370,00
13	13	001.022.982	CP	3.000	Cetoconazol 200mg, comprimido	PRATI	R\$ 0,21	R\$ 630,00

Pregão Presencial nº 015/2020B - Processo nº 032/2020B. Valor global: R\$ 27.000,00. Assinatura: 04 de março de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.

SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Farmacológicos (3) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 06 (seis) meses.

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
02	02	001.022.671	AMP	10.000	Butilbrometo de escopolamina 20mg/5ml (4mg/mL) + dipirona sódica 2.500mg/5ml (500mg/ml), solução injetável, tipo Buscopan Composto injetável, ampola com 5 ml.	Hipolabor	R\$ 1,194	R\$ 11.940,00

Pregão Presencial nº 015/2020C - Processo nº 032/2020C. Valor global: R\$ 11.940,00. Assinatura: 04 de março de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.

SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: DUPATRI HOSPITALAR COM. IMPORT. E EXP. LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Farmacológicos (3) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 06 (seis) meses.

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
06	06	001.061.707	FR	300	Carbamazepina 20mg/mL (2%) - frasco 100mL + dosador	União Química	R\$ 8,954	R\$ 2.686,20
15	15	001.022.468	AMP	20.000	Cetoprofeno 100mg, pó liófilo injetável, frasco-ampola, uso intravenoso.	União Química	R\$ 2,477	R\$ 49.540,00
17	17	001.022.012	CP	17.000	Cinizarina 25 mg, comprimido.	Neo Química	R\$ 0,11	R\$ 1.870,00

Pregão Presencial nº 015/2020D - Processo nº 032/2020D. Valor global: R\$ 54.096,20. Assinatura: 04 de março de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.

SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Farmacológicos (3) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 06 (seis) meses.

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
12	12	001.061.958	FR	8.000	Ceftriaxona Dissódica 1grama iv (frasco / ampola)	Eurofarma	R\$ 5,90	R\$ 47.200,00

Pregão Presencial nº 015/2020E - Processo nº 032/2020E. Valor global: R\$ 47.200,00. Assinatura: 04 de março de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.



SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: R. A. P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Farmacológicos (3) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 06 (seis) meses.

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	01	001.022.366	FR	50	Butilbrometo de escopolamina 10mg/ml, solução oral, gotas, tipo Buscopan simples, frasco com 20ml.	Hipolabor	R\$ 6,80	R\$ 340,00
14	14	001.022.809	TB	3.200	Cetoconazol creme 2% (20mg/g), tubo com 30g.	Sobral	R\$ 3,482	R\$ 11.142,40

Pregão Presencial nº 015/2020F - Processo nº 032/2020F. Valor global: R\$ 11.482,40. Assinatura: 04 de março de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.

SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Farmacológicos (3) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 06 (seis) meses.

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
03	03	001.022.289	AMP	2.600	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml, solução injetável, tipo Buscopan injetável simples, ampola com 1ml.	Hipolabor	R\$ 0,88	R\$ 2.288,00
05	05	001.022.765	CP	90.000	Captopril 25 mg	Med Química	R\$ 0,022	R\$ 1.980,00
07	07	001.022.397	UND	50.000	Carbonato de lítio, 300 mg, em comprimidos	Hipolabor	R\$ 0,32	R\$ 16.000,00

Pregão Presencial nº 015/2020G - Processo nº 032/2020G. Valor global: R\$ 20.268,00. Assinatura: 04 de março de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.

SEC ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MEDEIROS DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Baterias Automotivas, incluso serviço de troca que deve ser executado no Município de Votuporanga e serviço de socorro se necessário para veículos/máquinas de diversas Secretarias desta Municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses.

Pregão Presencial nº 012/2020 - Processo nº 025/2020. Valor global estimado: R\$ 127.272,00. Assinatura: 04 de março de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.

SEC OBRAS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 - PROCESSO Nº 070/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de tubos de concreto para utilização em obras de galerias de águas pluviais em diversas áreas do município, durante o período de 12 meses. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento deste Pregão será realizada no dia 19 de março de 2020 (19/03/2020), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramal 48.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.

SEC EDUCAÇÃO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020 - PROCESSO Nº 071/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento e instalação de telas mosquiteiras em aço inox, nas unidades escolares neste município de Votuporanga., durante o período de 12 meses. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento deste Pregão será realizada no dia 19 de março de 2020 (19/03/2020), às 14h00 (quatorze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramal 48.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 04/03/2020.



Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO SOBRE O PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2020 – PROCESSO Nº 14/2020

OBJETO: Aquisição de materiais para construção e manutenção de rede de água e esgoto no município de Votuporanga, pelo período de 12 meses.

Acolhendo declaração do Sr. Pregoeiro conforme Ata da sessão do Pregão realizada em 04 de março de 2020, Declaro FRACASSADO o procedimento licitatório epigrafado, tendo-se em vista que a única proposta apresentada tem valor superior ao referencial da autarquia.

Publique-se.

Votuporanga, 04 de março de 2020.

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente



Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 – PROCESSO Nº 16/2020

Onde se lê:

DATA DA REALIZAÇÃO: 06 DE MARÇO DE 2020 (06/03/2020)

HORÁRIO: 8:30h

LOCAL: Pernambuco, 4.313, Centro, Divisão Administrativa, Votuporanga - SP.

A sessão de processamento do citado Pregão será realizada no Auditório da SAEV AMBIENTAL-Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, localizado na Rua Pernambuco, 4.313, Centro, Votuporanga, Estado de São Paulo, iniciando-se aos **06 de março de 2020, às 8:30h** e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da sua Equipe de Apoio designados nos autos do processo epigrafado.

Leia-se:

DATA DA REALIZAÇÃO: 06 DE MARÇO DE 2020 (06/03/2020)

HORÁRIO: 8:30h

LOCAL: Pernambuco, 4.313, Centro, Divisão Administrativa, Votuporanga - SP.

A sessão de processamento do citado Pregão será realizada no Auditório da SAEV AMBIENTAL-Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, localizado na Rua Pernambuco, 4.313, Centro, Votuporanga, Estado de São Paulo, iniciando-se aos **18 de março de 2020, às 8:30h** e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da sua Equipe de Apoio designados nos autos do processo epigrafado.

Onde se lê:

LOTE 01

Aquisição de cestas básica para os participantes do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – "Votuporanga em Ação – Projeto Trabalho, sendo aproximadamente 20 (vinte) cestas por mês e cada cesta deverá conter os alimentos abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	02	pct	Arroz agulhinha, tipo 1, grupo beneficiado, sub-grupo polido, classe longo fino, pacote com 5kg.
02	01	pct	Feijão carioquinha, tipo I, classe cores, pacote com 2kg.
03	01	pct	Macarrão espaguete com ovos e glúten nº 8, embalado em material plástico (polietileno) - pacote com 500g.

Saev Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga | www.saev.com.br
Rua Pernambuco, nº 4313, Centro | CEP: 15500-006 | CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71 | Inscr. Est 718.112.066.116
Fone/Fax: (17) 3405-9195 | Plantão 08007701950



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
04	02	pct	Macarrão parafuso com ovos e glúten, embalado em material plástico (polietileno) - pacote com 500g.
05	04	fr	Óleo de soja, refinado, tipo I, acondicionado em embalagem plástica apropriada de acordo com as normas do INMETRO, com 900ml.
06	01	kg	Sal, refinado, iodado, extra, produzido e embalado em conformidade com o Decreto nº 80.583/77, o qual deve estar constante do rótulo e/ou embalagem do produto, pacote com 1kg.
07	01	pct	Açúcar cristal natural, sem aditivos, corantes e conservantes, de acordo com NTA 52, embalado adequadamente, pacote com 05 kg.
08	01	pct	Café em pó homogêneo torrado e moído, forte, com Selo de Pureza da ABIC, embalagem de 500g Almofada com validade de 3 meses ou à Vácuo com validade mínima de 10 meses, a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.
09	01	pc	Fubá mimoso composto de 100% de milho, pacote de 500g.
10	01	lata	Extrato de tomate, 100% natural e concentrado, embalado em lata íntegra com 350g.
11	02	lata	Sardinha em conserva ao próprio suco e óleo comestível, lata com 125g drenado.
12	01	pct	Biscoito maisena, de acordo com a NTA 48, embalado em saco plástico (polietileno), pacote com 400g.
13	02	kg	Farinha de trigo especial para uso caseiro, branca, com glúten, embalado em pacote apropriado de 01 kg.

Leia-se:

LOTE 01

Aquisição de cestas básica para os participantes do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – “Votuporanga em Ação – Projeto Trabalho, sendo aproximadamente 20 (vinte) cestas por mês e cada cesta deverá conter os alimentos abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	02	pct	Arroz agulhinha, tipo 1, grupo beneficiado, sub-grupo polido, classe longo fino, pacote com 5kg.
02	01	pct	Feijão cariquinho, tipo I, classe cores, pacote com 2kg.
03	01	pct	Macarrão espaguete com ovos e glúten nº 8, embalado em material plástico (polietileno) - pacote com 500g.
04	02	pct	Macarrão parafuso com ovos e glúten, embalado em material plástico (polietileno) - pacote com 500g.
05	04	fr	Óleo de soja, refinado, tipo I, acondicionado em embalagem plástica apropriada de acordo com as normas do INMETRO, com 900ml.

Saev Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga | www.saev.com.br
Rua Pernambuco, nº 4313, Centro | CEP: 15500-006 | CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71 | Inscr. Est 718.112.066.116
Fone/Fax: (17) 3405-9195 | Plantão 08007701950



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
06	01	kg	Sal, refinado, iodado, extra, produzido e embalado em conformidade com o Decreto nº 80.583/77, o qual deve estar constante do rótulo e/ou embalagem do produto, pacote com 1kg.
07	01	pct	Açúcar cristal natural, sem aditivos, corantes e conservantes, de acordo com NTA 52, embalado adequadamente, pacote com 05 kg.
08	01	pct	Café em pó homogêneo torrado e moído, forte, embalagem de 500g Almofada com validade de 3 meses ou à Vácuo com validade mínima de 10 meses, a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.
09	01	pc	Fubá mimoso composto de 100% de milho, pacote de 500g.
10	01	lata	Extrato de tomate, 100% natural e concentrado, embalado em lata íntegra com 350g.
11	02	lata	Sardinha em conserva ao próprio suco e óleo comestível, lata com 125g drenado.
12	01	pct	Biscoito maisena, de acordo com a NTA 48, embalado em saco plástico (polietileno), pacote com 400g.
13	02	kg	Farinha de trigo especial para uso caseiro, branca, com glúten, embalado em pacote apropriado de 01 kg.

COMUNICAMOS AINDA QUE TODAS AS DEMAIS CLÁSULAS CONTINUAM EM VIGOR.

Votuporanga, 04 de março de 2020.

Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.
CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br